



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2026.09.30.2–
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE BOLOS PARA A MONTAGEM COLETIVA DO BOLO COMEMORATIVO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE ENTREGA INFORMADOS PELA PREFEITURA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE TARRAFAS/CE.

A Prefeitura Municipal de Tarrafas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.464.301/0001-55, localizada na Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N, Bulandeira, CEP: 63.1456-000, Tarrafas/CE, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Maria Elioneide Dias de Moraes, que no uso de suas atribuições, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO** com a finalidade de fornecimento de bolos para a montagem coletiva do bolo comemorativo do aniversário do município, mediante contrato específico, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 025/2026 de 30 de setembro de 2026, e demais disposições aplicáveis, assim como, os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Chamada Pública de Credenciamento a eventual fornecimento de bolos para a montagem coletiva do bolo comemorativo do aniversário do município, conforme especificações e condições de entrega informados pela prefeitura, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Tarrafas/CE, conforme anexos.

1.2. Para efeito deste Edital, o credenciamento é uma hipótese de **inexigibilidade de licitação, prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021**, caracterizada pela inviabilidade de competição devido à natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilitará a contratação daqueles que preencherem todas as condições do Edital, conforme demanda da Administração Pública.

1.3. Este instrumento tem por finalidade valorizar a população local, promovendo ações que fortaleçam a identidade cultural do Município de Tarrafas/CE. A iniciativa busca oferecer à comunidade uma programação cultural plural, diversa e acessível, alinhada às diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

1.3.1. A realização do credenciamento para o fornecimento de bolos destinados à montagem coletiva do bolo comemorativo do aniversário do Município integra um conjunto de ações voltadas à promoção cultural, ao fortalecimento das tradições locais e ao incentivo à participação da população nas celebrações oficiais. Trata-se de medida que atende ao interesse público, assegura a ampla participação de fornecedores locais e contribui para a democratização das atividades culturais.

2. DO PRAZO

2.1. Os proponentes permanecerão credenciados por **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do resultado final no Diário Oficial do Município, **podendo ser prorrogado por igual período**, durante o qual os selecionados poderão ser convocados a firmar contratos com a administração.



2.2. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta condicionada à definição da programação e à previsão orçamentária, estando a critério da secretaria demandante a conveniência e oportunidade de fazê-lo.

2.2.1. A divulgação das listas de credenciamento não impõe à administração a obrigação de celebrar Contrato de Prestação de Serviços.

2.3. Este Edital poderá ser revogado pelo Município, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

3. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do credenciamento:

3.1.1. Pessoa Física: **maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.**

3.1.1.1. No caso de emancipação, deverá ser providenciada toda a documentação exigida pela legislação pertinente.

3.1.2. Pessoa Jurídica: com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal.

3.2. **Não será admitida** a participação de **pessoas físicas ou jurídicas suspensas temporariamente** de licitar com a Administração Pública ou declaradas inidôneas, conforme os incisos III, IV e VI do art. 14 da **Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.**

3.3. É **vedada** a participação de **servidores públicos ligados à Prefeitura Municipal de Tarrafas/CE.**

4. DA DIVULGAÇÃO, DAS INSCRIÇÕES E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. O edital de credenciamento ficará aberto pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado em caso de necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Tarrafas/CE.

4.2. Os proponentes interessados deverão encaminhar o pedido de CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, devidamente assinado, a partir do dia 01 de outubro de 2026, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação, **considerando a primeira sessão de abertura (15/10/2026).** Após este período, o Edital permanecerá aberto durante **12 (doze) meses para novos credenciados**, porém a contratação para o determinado objeto dependerá da necessidade do serviço por parte da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Tarrafas/CE, o(a) qual de verá manter publicada a lista atualizada dos Credenciados no site oficial do Município de Tarrafas.

4.3. Os **proponentes deverão realizar** as inscrições de **forma presencial** e entregar a **documentação exigida na sede da Secretaria de Cultura e Turismo, Rua Oscar Candido, nº 214, Centro, Tarrafas - CE, 63.145-000, de segunda a sexta das 07 h 30 min as 16 h 00.**

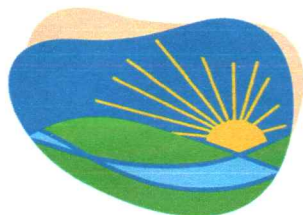
4.4. Para efeito de inscrição, o **proponente deve entregar, em envelope e identificado com nome, telefone e e-mail.**

4.5. Para a **inscrição de pessoa jurídica**, é necessário apresentar os documentos **listados no item 4.6.2.**

4.6. No envelope, deve constar a seguinte documentação:

4.6.1. PESSOA FÍSICA

- a) Documento oficial com foto e CPF;
- b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;



- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Ficha de Credenciamento, contendo nome completo, telefone para contato e indicação da quantidade máxima, em quilogramas, que possui condições de fornecer;
- g) **Declaração Simplificada**, conforme modelo fornecido pela própria Administração Anexo II.

4.6.2. Pessoa Jurídica ou Microempreendedora Individual – MEI

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ, acompanhado do CCMEI, quando se tratar de Microempreendedor Individual, ou documento constitutivo equivalente, conforme o caso;
- b) Documento oficial com foto e CPF do responsável;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Ficha de Credenciamento, indicando telefone para contato e quantidade máxima, em quilogramas, que possui condições de fornecer;
- i) **Declaração Simplificada**, conforme modelo fornecido pela Administração Anexo III.
- j) Será necessária a apresentação de licença, autorização, cadastro ou documento sanitário, quando obrigatório, conforme a legislação sanitária aplicável, ao tipo de produção desenvolvida pela credenciada.
- k) A Administração poderá realizar diligência para esclarecer informações, complementar a verificação das condições de fornecimento e auxiliar as interessadas na regularização de documentos que possam ser obtidos ou confirmados eletronicamente.

4.6.3 ANEXOS OBRIGATÓRIOS PARA PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA:

- I – Declaração Simplificada (anexo II)
- II – Declaração de Ciência e Concordância (anexo V);
- III – Declaração de Inexistência de Inadimplência (anexo VI);
- IV – Ficha de Credenciamento (anexo VII);
- V – Comprovante de conta bancária;
- VI – Outros documentos que o proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades.

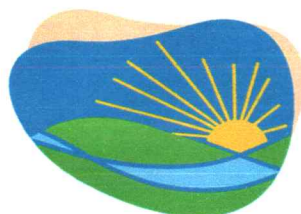
4.7. Todos os documentos requisitados, assim como as informações necessárias, devem ser preenchidos e enviados conforme descrito neste edital.

4.8. A Secretaria de Cultura e Turismo não se responsabilizará por qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição dentro do prazo previsto.

4.9. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do proponente com as disposições previstas neste Edital e seus anexos.

4.10. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4.11. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.



4.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição resultará na inabilitação imediata do interessado.

4.13. O ato de inscrição e credenciamento da proposta não implica sua contratação.

5. DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, CREDENCIAMENTO E AVALIAÇÃO TÉCNICA.

5.1. A Comissão de Habilitação Jurídica, Credenciamento e Avaliação Técnica será composta pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Tarrafas/CE e terá como atribuições:

5.1.1. Monitorar e conferir os pedidos de inscrição dos interessados;

5.1.2. Elaborar a lista de habilitados;

5.1.3. Examinar os pedidos de recurso em relação à lista de habilitados.

5.3.4. Emitir parecer técnico individualizado por pretendente;

5.3.5. Elaborar a lista de credenciados;

5.3.6. Decidir sobre os pedidos de recurso em relação à lista de credenciados;

5.3.7. Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumprirem as obrigações constantes deste Edital.

6. DOS RECURSOS CONTRA AS DECISÕES DAS COMISSÕES

6.1. Da decisão da Comissão de Habilitação Jurídica, Credenciamento e Avaliação Técnica caberá recurso, que deverá ser feito através do Anexo IV.

6.1.1. Recebido o recurso, a Comissão procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

6.1.2. Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão encaminhará o recurso para a Secretaria da Assistência Social, que fará o exame jurídico da matéria, publicando o resultado no Diário Oficial do Município.

6.1.3. Os recursos devem ser protocolados dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação do ato na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, devidamente preenchido e assinado pelo proponente.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para ser contratada, a credenciada deverá:

7.1.1 estar regularmente credenciada e manter as condições mínimas exigidas no Edital;

7.1.2 aceitar o valor fixo de R\$ **80,75 (oitenta reais e setenta e cinco centavos)** por quilograma de bolo, sem possibilidade de cobrança de valor diferente;

7.1.3 informar previamente a quantidade máxima de quilogramas que possui capacidade de produzir e entregar;

7.1.4 produzir o bolo em condições adequadas de higiene, utilizando ingredientes próprios para consumo e dentro do prazo de validade;

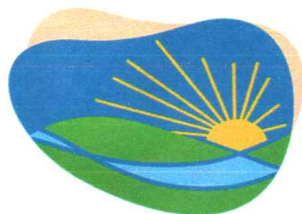
7.1.5 observar o padrão de massa, recheio, cobertura, acabamento, tamanho e demais características estabelecidas previamente pela Secretaria Municipal de Cultura;

7.1.6 responsabilizar-se pelos ingredientes, preparo, mão de obra, embalagem, acondicionamento, transporte e entrega do bolo;

7.1.7 entregar somente a quantidade que lhe for formalmente destinada pela Administração;

7.1.8 permitir a conferência do produto no momento da entrega;

7.1.9 cumprir as orientações repassadas pela Administração para que os diferentes segmentos possam formar, conjuntamente, o bolo comemorativo do Município.



7.1.10 A credenciada não será obrigada a fornecer quantidade superior à capacidade informada no momento do credenciamento.

7.1.11 O credenciamento não garante contratação ou quantidade mínima, sendo a demanda distribuída conforme as regras estabelecidas pelo Município.

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. O fornecimento será realizado nas seguintes condições:

8.1.1 **Data da entrega:** 21/outubro/ 2026;

8.1.2 **Horário:** das 08:00 às 14:00 horas, ou ainda horário previamente comunicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

8.1.3 **Local:** Na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na Rua Oscar Candido, nº 214, Centro, Tarrafas - CE, 63.145-000 ou em local previamente fornecido pela secretaria de Cultura e Turismo.

8.1.4 cada credenciada deverá entregar a quantidade de bolo indicada na respectiva Ordem de Fornecimento;

8.1.5 o bolo deverá ser entregue devidamente acondicionado e protegido contra poeira, insetos, sujeira e qualquer forma de contaminação;

8.1.6 o transporte deverá ser realizado em condições adequadas de higiene e conservação do alimento;

8.1.7 o produto deverá ser entregue pronto para consumo e em condições que permitam sua organização e montagem juntamente com os segmentos produzidos pelas demais credenciadas;

8.1.8 no recebimento, será realizada a conferência da quantidade e do peso entregue;

8.1.9 o pagamento será realizado somente sobre a quantidade efetivamente entregue, recebida e aceita pela Administração;

8.1.10 não serão recebidos produtos que apresentem sinais de deterioração, contaminação, condições inadequadas de higiene ou características incompatíveis com o padrão previamente estabelecido;

8.1.11 quando houver possibilidade e tempo suficiente antes da realização do evento, a Administração poderá permitir a correção ou substituição do produto que apresentar irregularidade sanável.

9. RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1 O recebimento será realizado por servidor ou comissão indicada pelo Município, que verificará:

I – quantidade entregue;

II – peso do produto;

III – condições aparentes de higiene e conservação;

IV – atendimento ao padrão estabelecido para montagem do bolo comemorativo.

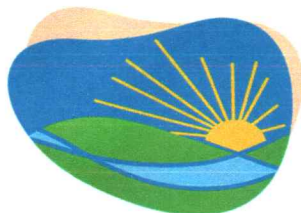
9.2 - Após o recebimento, será emitido registro simplificado da quantidade efetivamente fornecida por cada credenciada.

9.3 - O pagamento corresponderá ao número de quilogramas efetivamente entregues e aceitos, multiplicado pelo preço fixo estabelecido por quilograma, mediante apresentação de documento fiscal ou outro documento legalmente admitido para a forma de contratação da credenciada.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE AS CREDENCIADAS

10.1. A distribuição da demanda será realizada de forma igualitária e impessoal entre as credenciadas habilitadas, com o objetivo de proporcionar a participação do maior número possível de fornecedoras na produção coletiva do Bolo de Aniversário do Município de Tarrafas/CE.

10.2. A Secretaria Municipal de Cultura estabelecerá a quantidade total de bolo a ser adquirida, em quilogramas, considerando o planejamento do evento e a disponibilidade orçamentária.



10.3. A quantidade total será dividida, inicialmente, em partes iguais entre todas as credenciadas habilitadas até a data-limite estabelecida para a organização do evento, respeitada a capacidade de produção declarada por cada participante.

10.4. Caso alguma credenciada não possua capacidade para fornecer a quantidade que lhe for destinada, o quantitativo excedente será redistribuído igualmente entre as demais interessadas que possuam disponibilidade para fornecê-lo.

10.5. Caso a quantidade total pretendida não permita a participação de todas as credenciadas, em razão da quantidade mínima tecnicamente necessária para cada segmento de bolo, será realizado sorteio público entre as habilitadas, assegurando transparência e igualdade de oportunidades.

10.6. Em caso de desistência, impossibilidade de fornecimento ou descumprimento do prazo de confirmação, a quantidade correspondente será oferecida às demais credenciadas, observados os mesmos critérios de distribuição.

10.7. A Secretaria Municipal de Cultura comunicará previamente a cada credenciada a quantidade de bolo que deverá fornecer, o valor correspondente, a data, o horário e o local de entrega, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

10.8. O credenciamento não assegura a contratação ou o fornecimento de quantidade mínima, ficando a convocação condicionada às necessidades da Administração e à disponibilidade orçamentária.

11. DAS FONTES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. Os pagamentos dos serviços serão realizados conforme demanda, utilizando-se das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
12	00	13.392.0043.2.055.0000	3.3.90.39.00
12	00	13.392.0043.2.055.0000	3.3.90.36.00

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. As condições de pagamento serão estabelecidas no contrato, considerando a especificidade do serviço, sua duração e custo.

12.2. O pagamento será efetuado via depósito bancário após a emissão da Nota Fiscal e a comprovação do cumprimento do contrato.

12.2.1. Se houver pendências impeditivas, o pagamento será realizado apenas após a regularização.

13. DA RESCISÃO

13.1. O descumprimento total ou parcial do contrato resultará na sua rescisão, conforme previsto na **Lei nº 14.133, de 2021**.

13.2. A rescisão poderá ocorrer por decisão unilateral do contratante, nos casos previstos no **art. 137**, da referida lei.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O credenciamento ocorrerá nas seguintes situações:

I - Má prestação do serviço;

II - Comprometimento da capacidade técnica do credenciado;

III - Rescisão contratual por inadimplência;

IV - Solicitação do próprio credenciado.

15. DAS IMPUGNAÇÕES

15.1. Impugnações ao Edital podem ser feitas até 48 (quarenta e oito) horas após sua divulgação.



15.2. Caso sejam procedentes, a Administração providenciará a retificação e republicação.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A secretaria demandante poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

16.3. É facultado à Comissão promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

16.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pela comissão.

16.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

16.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento deverão ser prestados no local de entrega dos documentos.

16.7. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, será eleito o Foro da Comarca de Tarrafas/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Tarrafas/CE, com a análise da Comissão.

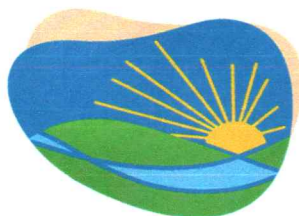
16.9. Este regulamento possui 07 (sete) anexos:

- a) ANEXO I – Preço fixo do Kg;
- b) ANEXO II – Modelo Declaração Simplificada;
- c) ANEXO III – Minuta de Contrato;
- d) ANEXO IV – Formulário de Recurso;
- e) ANEXO V – Declaração de ciência e concordância;
- f) ANEXO VI – Declaração de inexistência de inadimplência;
- g) ANEXO VII – Ficha de credenciamento.

Tarrafas /CE, 30 de setembro de 2026.

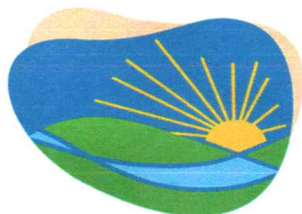
Maria Elioneide Dias de Moraes

Maria Elioneide Dias de Moraes
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Cultura e Turismo



ANEXO I
PREÇO DE REFERENCIA PARA O KG

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
01	Bolo pronto, com massa, recheio, cobertura, acabamento, embalagem e entrega	Kg	500	R\$ 80,75



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para fornecimento de bolos destinados à montagem coletiva do Bolo de Aniversário do Município de Tarrafas/CE.

DADOS DA INTERESSADA

Nome completo/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Quantidade máxima que poderá fornecer: _____ kg de bolo.

DECLARAÇÃO

Eu, abaixo assinada, interessada em participar do credenciamento promovido pelo Município de Tarrafas/CE, DECLARO, para os devidos fins, que:

I – Posso condições de produzir e entregar a quantidade de bolo informada, observando as especificações e os prazos estabelecidos pela Prefeitura Municipal.

II – Comprometo-me a preparar, acondicionar e transportar os bolos em condições adequadas de higiene, manipulação e segurança alimentar.

III – Aceito o preço fixado pela Administração Municipal por quilograma de bolo, estando nele incluídas todas as despesas com ingredientes, preparo, embalagem, transporte e entrega.

IV – Comprometo-me a cumprir as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e na respectiva Ordem de Fornecimento.

V – Declaro que não emprego menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos da legislação vigente.

VI – Declaro que não existem impedimentos legais que me impossibilitem de contratar com a Administração Pública.

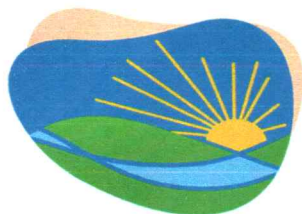
Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Tarrafas/CE, ____ de _____ de 2026.

NOME COMPLETO:

CPF:

Assinatura da interessada ou representante legal



ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE, DE TARRAFAS E O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2026.10.01.1.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 O Município de Tarrafas/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.464.301/0001-55, através da(o) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a), residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado do Edital de Chamamento Público nº 2026.09.30.2, em conformidade com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do disposto do artigo 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, celebram o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de credenciamento público publicado no Site Oficial do Município de Tarrafas, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no caput do art. 74, c/c as demais disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente instrumento a Chamada Pública de Credenciamento a eventual fornecimento de bolos para a montagem coletiva do bolo comemorativo do aniversário do município, conforme especificações e condições de entrega informados pela prefeitura, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Tarrafas/CE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma INDIRETA sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º, inciso XXIX, da Lei 14.133 de 2021.

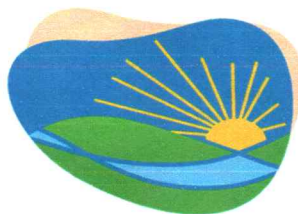
CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de Transferência Bancária para o fornecedor.

6.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.5. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

6.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.11. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

6.12. Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

6.13. O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

7.2. A CONTRATANTE deverá controlar, avaliar e auditar a prestação dos serviços, bem como os relatórios apresentados.

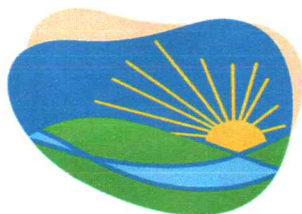
7.3. A CONTRATANTE deverá prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que sejam solicitadas pelos funcionários da CONTRATADA.

7.4. A CONTRATANTE deverá estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços.

7.5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.6. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

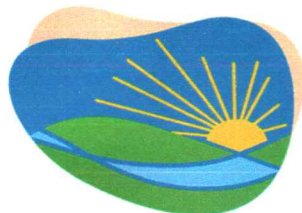
7.7. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.



- 7.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 7.9. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo.
- 7.10. Aplicar as penalidades previstas em Lei e neste instrumento.
- 7.11. Exigir da contratada o afastamento de qualquer empregado ou preposto, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções depois de devidamente advertido.
- 7.12. A CONTRATANTE deverá ter conhecimento prévio da clínica e quais os tratamentos que serão realizados pela CONTRATADA.
- 7.13. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. A Contratada não poderá atender inadvertidamente e solicitar posteriormente pedido de autorização à Contratante, inclusive, não poderá solicitar a conversão de paciente que ingressou espontaneamente por convênio ou particular para paciente SUS.
- 8.2. Enviar mensalmente, conforme cronograma pré-definido, a agenda de oferta de vagas para validação da Secretaria Municipal de Saúde de Tarrafas. Após a aprovação desta, as agendas serão inseridas no sistema, cabendo à Contratante o seu gerenciamento.
- 8.3. Todos os procedimentos objeto do contrato só poderão ser executados com a prévia regulação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Tarrafas.
- 8.4. Garantir a realização de todos os procedimentos necessários ao manejo do paciente durante todo o período de acompanhamento na unidade contratada.
- 8.5. Oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, assumindo o ônus e encargos que a lei lhe impõe, por força da relação contratual que se firma, notadamente a responsabilidade por qualquer vínculo trabalhista, decorrente dos efetivos empregados que atuam no estabelecimento da contratada.
- 8.6. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudências praticadas por seus empregados profissionais, ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito regresso.
- 8.7. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do CONTRATO será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 8.8. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.9. Apresentar Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas, por ocasião do recebimento de cada parcela recebida.
- 8.10. Apresentar a Licença Sanitária, como documentação regulamentada do seu funcionamento.
- 8.11. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do contrato, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros.



- 8.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.
- 8.13. Prestar assistência em casos de necessidade no intercurso da realização do exame com o acionamento dos serviços necessários à manutenção da vida.
- 8.14. Todos os insumos necessários à execução dos procedimentos necessários para realização dos objeto serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluso no valor global do procedimento, quantitativos esses que deverão ser suficientes para a segura e eficiente execução dos mesmos.
- 8.15. Os insumos e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.
- 8.16. Todo paciente assistido pelo serviço especializado deve receber assistência integral e interdisciplinar.
- 8.17. Executar o objeto em conformidade com as condições editalícias.
- 8.18. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.
- 8.19. Prestar os serviços ora contratados em suas instalações ou nas unidades disponível pelo Município, utilizando seu pessoal e seus próprios equipamentos.
- 8.20. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas áreas profissionais especializadas, para a correta prestação dos serviços.
- 8.21. Esclarecer aos pacientes ou a seu representante legal sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 8.22. A Contratada deverá permitir livre acesso à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento quando solicitado.
- 8.23. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.
- 8.24. Justificar no prontuário, por escrito, além de esclarecer os pacientes acerca de seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando por relatório escrito, as razões técnicas da realização ou da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.
- 8.25. É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.2.4. Multa:
- 10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 10.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei.

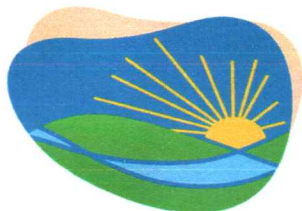
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do, previstos na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
..	..		

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS



13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Tarrafas/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Tarrafas/CE, _____ de 2026.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE RECURSO

Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação dos resultados, e somente em casos em que o candidato considere a necessidade de pedido à Comissão quanto à revisão de sua situação nas etapas de Habilitação da Inscrição e Avaliação e Seleção da Proposta.

Número e Nome do Edital:
Nome do proponente:
Nome do projeto:
Telefone de contato:
E-mail:

HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO ()

AVALIAÇÃO E SELEÇÃO ()

Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

Data: de de 2026.

NOME DO PROPONENTE OU REPRESENTANTE LEGAL
CPF:



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, [Nome completo] _____, inscrito(a)
no CPF/CNPJ sob o nº _____,
endereço _____,

DECLARO, para os devidos fins, que:

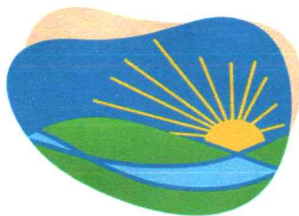
- I. Estou ciente e concordo integralmente com todas as disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 2026.09.30.2 e em seus respectivos anexos;
- II. Comprometo-me a cumprir todas as exigências e condições previstas no referido edital, assumindo total responsabilidade pelas informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- III. Declaro, ainda, sob as penas da Lei, que todas as informações prestadas e documentos apresentados são verdadeiros e legítimos.

Assino a presente declaração por livre e espontânea vontade, para que surta os efeitos legais que dela decorrem.

Tarrafas/CE de _____ de 20 ____.

ASSINATURA

Nome completo / Razão Social: [Nome do declarante]



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INADIMPLÊNCIA

Eu, [Nome completo/Razão Social] _____,
inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, com
sede/residência à _____,

DECLARO, para os devidos fins, que:

- I. **Não possuo quaisquer pendências financeiras ou inadimplências** junto a órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera (federal, estadual ou municipal), que possam impedir minha participação no processo de [especificar: credenciamento, licitação, contratação, etc.].
- II. Estou quite com todas as obrigações legais, fiscais, tributárias e contratuais, não havendo registros que comprometam minha regularidade ou capacidade de contratar com o Poder Público.
- III. Declaro, ainda, sob as penas da Lei, que as informações acima são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e/ou criminal por qualquer declaração falsa ou omissão.

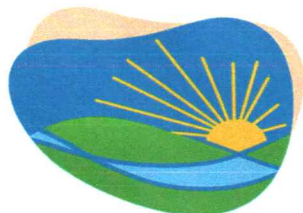
E por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Tarrafas/CE, ____ de _____ de 20 ____.

ASSINATURA

Nome completo / Razão Social: [Nome do declarante]

CPF/CNPJ: [Número]



ANEXO VII
FICHA DE CREDENCIAMENTO

DADOS DO PROPONENTE
NOME:
CPF/CNPJ:
CATEGORIA:
ENDEREÇO:
CONTATO:
EMAIL:
CATEGORIA DESEJADA:

DECLARO(AMOS) QUE MANIFESTO(AMOS) INTERESSE em se credenciar no EDITAL de Credenciamento Nº 2026.09.30.2– Secretaria de Cultura e Turismo - Chamada Pública de Credenciamento a eventual fornecimento de bolos para a montagem coletiva do bolo comemorativo do aniversário do município, conforme especificações e condições de entrega informados pela prefeitura, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Tarrafas/CE .

Declaro(amos) que estou ciente que esta ficha deve ser acompanhada dos documentos necessários para habilitação conforme EDITAL de Credenciamento Nº 2026.09.30.2.

Declaro(amos) ainda que estou ciente que a não veracidade das informações aqui prestada, constitui falta grave, passível de punição nos termos da legislação em vigor, artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Tarrafas / CE, ____ de _____ de _____ .

NOME

CPF/CNPJ